

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE EMPREENDIMENTO (SES)

GNM OESTE Nº 024/2019

Recife, 09 de Agosto de 2019.

GED Nº 1253683 /2019

Em resposta a solicitação de V.Sª. Através da correspondência recebida em 25/07/2019, da empresa VL Construtora LTDA, Registro de Atendimento – RA de Nº 54210446, comunicamos que para o empreendimento denominado Conjunto Habitacional Vila Brasil, localizado na Rua Barão de Caruaru, Lote 03 – Muribara – São Lourenço da Mata-PE, levando-se em consideração o histórico apresentado e o material analisado, a COMPESA <u>APROVA</u> a viabilidade de interligação do empreendimento ao sistema existente.

O empreendimento deverá se interligar a caixa de entrada da ETES - 04 (Parque Capibaribe).

O projeto para esta ligação deverá ser apresentado e aprovado pela COMPESA. Na elaboração do projeto devem ser consideradas as Normas de Projeto da COMPESA – SOP 092, ABNT e/ou outros órgãos, quando envolvidos.

De acordo com os artigos do Anexo Único do Decreto nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994:

Art. 10, §1.º: "Toda edificação permanente urbana será obrigatoriamente conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas decorrentes da conexão ou disponibilidade para uso desses serviços". Assim, caberá ao empreendedor a construção do sistema de esgotamento do empreendimento até o sistema público existente.

Art. 31: "É vedada a interligação à rede distribuidora de água e/ou coletora de esgotos, bem assim a assunção da operação pela COMPESA, de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário executados em desacordo com as normas da COMPESA". Assim, é necessário que, após a aprovação da viabilidade, o empreendedor apresente à Compesa o projeto para que será verificado, aprovado e acompanhado, para que então o empreendedor solicite à COMPESA a interligação do empreendimento ao sistema de esgotamento existente.

Art. 30 Após a aprovação do projeto técnico pela Compesa, as obras de implantação serão executadas e custeadas integralmente pelo responsável pelo empreendimento.

Nota 1: A ação de interligação da obra executada pelo empreendedor ao ponto do sistema existente deverá ser realizada pela COMPESA.

Nota 2: O efluente do empreendimento em questão será interligado ao sistema existente e tratado na "ETES – 04 (Parque Capibaribe) " que terá adequação à legislação ambiental, conforme estabelecido na Licença de Operação nº 18.13.12.005382-0, ou outra que vier substituí-la.

Nota 3: Conforme decreto nº 18.251 da Compesa deve ser criado um PV com distância de 15,00m antes do PV existente. A interligação para rede existente é de responsabilidade BRK Ambiental.

&2º A distância entre a rede coletora e a caixa ou peça de inspeção de esgoto mais próxima, situada no ramal, não deverá ser superior a 15 metros, ressalvados os casos especiais.

Este parecer de Viabilidade é válido por um ano a partir da data de expedição.

Atenciosamente

Jarbas Leite Sampaio

Gerente de Unidade de Negócios Metropolitano Oeste - GNM OESTE

Companhia Pernambucana de Saneamento - Av. Cruz Cabugá, 1387. Santo Amaro, Recife | PE | www.compesa.com.br